

LEI 770

DE 12 DE ABRIL DE 2021

AUTOR: VEREADOR JOÃO PAULO DUM NASCIMENTO

Institui a obrigatoriedade de publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Penaforte e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O município de Penaforte, fica obrigado a disponibilizar e manter atualizada em seu site oficial, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação das mesmas:

- I- Número do CPF;
- II- Local de atendimento onde foi feita a imunização;
- III- Data de aplicação da primeira dose; e
- IV- Data de aplicação da segunda dose.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIAPL DE PENAFORTE EM 12 DE ABRIL DE 2021

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte